



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 585/2017**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO  
AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVI-  
DÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Nova Olinda, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, ao valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos)

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 15 de fevereiro de 2017.

***Diogo Richelli Rosas***  
Prefeito Constitucional